

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI Nº 01/2026**

### **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

O Município de Piumhi/MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termos de Fomento, mediante transferência de recursos financeiros do FMDPI, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 12.213/2010, a Lei Municipal nº 2.660/2022, o regulamento municipal aplicável, o Regimento Interno do CMDPI e as demais normas pertinentes.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, destinadas à execução de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Piumhi/MG.

1.2. As propostas deverão prever a execução de atividades ou projetos com atendimento direto ou indireto à população idosa residente no Município de Piumhi/MG, em conformidade com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com as finalidades do FMDPI e nos termos do último Diagnóstico Socioassistencial divulgado/publicado.

1.3. As parcerias decorrentes deste edital serão formalizadas mediante Termo de Fomento, instrumento próprio para parcerias propostas pelas Organizações da Sociedade Civil que envolvam transferência de recursos financeiros.



1.4. A instrumentalização do Plano de Trabalho será feita via PLATAFORMA MROSC, que acarretará, após aprovação, em Termo de Fomento, como parte integrante e indissociável do instrumento, e deverá conter as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive objeto, obrigações das partes, valor, vigência, cronograma de desembolso, prestação de contas, monitoramento, restituição de recursos e responsabilidade pela gestão dos recursos.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

2.1. O presente edital fundamenta-se no regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo, economicidade, participação social e busca de resultados.

2.3. A Administração Pública adotará procedimentos claros, objetivos e simplificados, com critérios relacionados ao objeto, às metas, aos custos e aos indicadores de avaliação dos resultados.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor global disponível para este Chamamento Público é de R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais), proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

3.2. Poderão ser selecionadas e aprovadas propostas desde que observado o limite máximo de R\$ 33.475,00 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) por projeto.

3.3. A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos e da classificação funcional-programática deverá constar do processo administrativo e dos documentos de execução orçamentária correspondentes antes da celebração das parcerias.

3.4. A aprovação da proposta não gera direito adquirido à celebração da parceria, que dependerá da conclusão das fases de seleção e habilitação, da regularidade da OSC, da emissão dos pareceres pertinentes e da disponibilidade orçamentária e financeira.



3.5. Os recursos eventualmente não utilizados permanecerão vinculados ao FMDPI e somente poderão ser aplicados em ações compatíveis com suas finalidades, mediante deliberação do CMDPI e observância da legislação aplicável.

#### **4. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES**

4.1. Poderão participar as entidades privadas sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas e as organizações religiosas que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, desde que enquadradas no conceito legal de Organização da Sociedade Civil e devidamente inscritas e regulares perante do CMDPI.

4.2. A OSC deverá:

I – estar regularmente constituída;

II – possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ, salvo redução devidamente justificada na hipótese legal;

III – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto semelhante;

IV – possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução das atividades ou projetos e o cumprimento das metas;

V – possuir finalidade estatutária compatível com a promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – estar regularmente inscrita no CMDPI;

VII – atender aos requisitos documentais e às condições previstas neste edital.

4.3. Os requisitos de existência, experiência prévia, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional observarão o **artigo 33** da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **5. DAS AÇÕES E DESPESAS ADMISSÍVEIS**

5.1. Poderão ser financiados, desde que previstos no plano de trabalho e diretamente relacionados ao objeto:



- I – projetos de convivência comunitária, fortalecimento de vínculos familiares e participação social;
- II – atividades culturais, esportivas, recreativas, educacionais e de lazer;
- III – projetos de inclusão digital, educação financeira e acesso à informação;
- IV – ações de promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo;
- V – atividades de estimulação cognitiva, oficinas de memória, artes, música, dança, leitura e outras práticas socioeducativas;
- VI – ações de prevenção e enfrentamento da violência, negligência, discriminação e demais violações de direitos;
- VII – campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – capacitação de profissionais, cuidadores, conselheiros e agentes da rede de proteção e atendimento;
- IX – aquisição de materiais permanentes, equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos, esportivos, culturais e tecnológicos essenciais à execução do projeto;
- X – adequações de acessibilidade e adaptações de espaços diretamente vinculadas à ampliação da autonomia, segurança e participação das pessoas idosas;
- XI – contratação de profissionais, oficinairos, instrutores e prestadores de serviços necessários à execução das atividades;
- XII – realização de estudos, diagnósticos, pesquisas e levantamentos relacionados ao planejamento e aprimoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

5.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas compatíveis com o objeto, a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, encargos trabalhistas, diárias, custos indiretos necessários, equipamentos e materiais permanentes essenciais e serviços de adequação de espaço físico vinculados à execução do projeto.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

### **6.1. É vedada a utilização dos recursos:**

- I – para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – para despesas não previstas ou não compatíveis com o plano de trabalho;

IV – para medicamentos, exames médicos, tratamentos de saúde, transporte de pacientes para tratamento, dietas especiais de prescrição médica, órteses, próteses, cadeiras de rodas, muletas, óculos, fraldas descartáveis e demais tecnologias assistivas destinadas ao uso individual;

V – para despesas de responsabilidade específica e obrigatória de outras políticas públicas, especialmente da Política de Saúde, quando não houver pertinência direta com o objeto aprovado;

VI – para quaisquer outras despesas incompatíveis com as finalidades do FMDPI ou com a legislação aplicável.

6.2. A vedação de que trata este item não impede o financiamento de ações coletivas de acessibilidade, autonomia, prevenção, convivência e inclusão, desde que previstas no plano de trabalho e diretamente relacionadas ao objeto da parceria.

## **7. DO PRAZO, DA PUBLICIDADE E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO**

7.1. O edital será divulgado no sítio oficial do Município e nos demais meios oficiais de publicidade aplicáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data final para apresentação das propostas.

7.2. As propostas deverão ser apresentadas no período de 10/9/2026 a 9/10/2026, observado o prazo previsto no item 7.1.

7.3. O protocolo ocorrerá na Secretaria dos Conselhos Municipais, situada na Rua Padre Abel, nº 419, Centro, Piumhi/MG, das 8h às 16h, ou por meio eletrônico através da PLATAFORMA MROSC.

7.4. A proposta, se apresentada fisicamente, deverá ser apresentada em envelope identificado com o nome da OSC e a referência "Chamamento Público CMDPI nº 01/2026".

## **8. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO**

8.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação da OSC;

II – descrição da realidade e do problema a ser enfrentado;

III – justificativa;

IV – descrição do objeto;

V – objetivos geral e específicos;

VI – público beneficiário e estimativa de atendimento;

VII – metas quantitativas e qualitativas;

VIII – metodologia de execução;

IX – cronograma de execução;

X – indicadores e meios de verificação;

XI – previsão de receitas e despesas;

XII – valor solicitado;

XIII – cronograma de desembolso;

XIV – medidas de acessibilidade;

XV – informações sobre a experiência e a capacidade técnica da OSC;

XVI – plano de aplicação dos recursos.

8.2. As metas deverão ser específicas, mensuráveis, verificáveis e compatíveis com o valor solicitado, contendo os respectivos indicadores e meios de comprovação.

8.3. A ausência de descrição adequada das metas, das etapas de execução, dos beneficiários, dos custos e dos resultados esperados poderá levar à desclassificação da proposta ou à determinação de saneamento, conforme a natureza da falha.

8.4. A proposta deverá observar as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para pessoas idosas, de acordo com as características do objeto.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1. As propostas serão avaliadas por Comissão Especial do CMDPI, previamente nomeada pela Resolução CMDPI nº 7/2025.

9.2. A Comissão Especial do CMDPI terá competência para receber, analisar, pontuar e classificar as propostas, elaborar relatório de julgamento e apreciar os documentos necessários à instrução da fase de seleção, observado o disposto neste edital.

9.3. É impedida de participar da Comissão Especial do CMDPI a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com qualquer das OSCs participantes.

9.4. O membro impedido deverá declarar a situação e será substituído por pessoa com qualificação equivalente.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1. As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

I – adequação aos objetivos do edital, à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e situação evidenciada no Diagnóstico Socioassistencial: 0 a 25 pontos;

II – clareza, coerência e qualidade metodológica: 0 a 20 pontos;

III – relevância social, alcance e adequação do público beneficiário: 0 a 20 pontos;

IV – viabilidade técnica e financeira: 0 a 15 pontos;

V – consistência das metas, indicadores e meios de verificação: 0 a 10 pontos;

VI – experiência e capacidade operacional da OSC: 0 a 10 pontos.

10.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, sendo desclassificada a proposta que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

10.3. Também será desclassificada a proposta que:

I – não atender ao objeto do edital;

II – apresentar valor superior ao limite previsto;

III – não conter informações indispensáveis à análise;

IV – prever despesas vedadas;

V – for apresentada fora do prazo;

VI – não demonstrar viabilidade técnica ou financeira.

10.4. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da ação e ao valor de referência do edital constituirá critério obrigatório de julgamento.

10.5. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério de relevância social;

II – maior pontuação no critério de adequação à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – maior pontuação no critério de metas, indicadores e meios de verificação;

IV – sorteio público, caso persista o empate.

10.6. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio oficial, sem que a homologação gere direito automático à celebração da parceria.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública verificará os documentos da OSC mais bem classificada, observada a ordem de classificação em caso de inabilitação.

11.2. A OSC convocada deverá apresentar:

I – estatuto social e alterações devidamente registrados;

II – certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado;

III – ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com os dados exigidos pela legislação;

V – comprovante de funcionamento no endereço declarado;

VI – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

VIII – documentos comprobatórios da experiência prévia;

IX – documentos comprobatórios das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;

X – comprovante de inscrição no CMDPI, quando exigido;

XI – declarações de inexistência das vedações legais e de compromisso de execução do objeto;

XII – demais documentos exigidos pela regulamentação municipal aplicável.

11.3. Os documentos exigidos para celebração da parceria observarão o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.4. Caso a OSC mais bem classificada não atenda aos requisitos exigidos, a OSC imediatamente seguinte poderá ser convocada, observada a ordem de classificação e as condições de sua proposta.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da decisão de classificação, desclassificação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação ou da ciência do ato, conforme o caso.

12.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial do CMDPI e apresentado/protocolado na Secretaria Municipal dos Conselhos Municipais.

12.3. Poderá ser concedido prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais OSCs participantes.

12.4. O recurso não será conhecido quando apresentado fora do prazo, por pessoa sem legitimidade ou perante órgão incompetente.

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

13.1. A celebração do Termo de Fomento dependerá:

I – da aprovação definitiva da proposta;

- II – da apresentação e aprovação do plano de trabalho;
- III – da comprovação dos requisitos legais e documentais;
- IV – da regularidade da OSC;
- V – da emissão dos pareceres jurídico;
- VI – da disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – da aprovação pela autoridade competente;
- VIII – da publicação do extrato do instrumento no meio oficial.

13.2. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

13.3. A assinatura do Termo de Fomento não poderá ocorrer enquanto não forem concluídas as etapas administrativas, jurídicas, orçamentárias e financeiras exigidas pela legislação.

#### **14. DA EXECUÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.

14.2. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

14.3. A OSC deverá executar o projeto de acordo com o plano de trabalho, o Termo de Fomento, este edital e a legislação aplicável.

14.4. Eventuais alterações no plano de trabalho ou no cronograma de execução dependerão de prévia autorização da Comissão Especial do CMDPI, nos limites da legislação e do instrumento celebrado.

14.5. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## **15. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

15.1. A Comissão MROSC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sem prejuízo do acompanhamento e do controle social exercidos pelo CMDPI.

15.2. A Comissão MROSC elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo, no mínimo, a descrição das atividades e metas, a análise do cumprimento das metas, os valores transferidos e o impacto social obtido.

15.3. A Comissão Especial do CMDPI também fará o monitoramento e das parcerias aprovadas, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.4. O CMDPI poderá acompanhar a execução física do projeto, realizar visitas técnicas, solicitar informações e apreciar os resultados sob a perspectiva da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem substituir as competências legais dos órgãos da Administração Pública.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, quando a parceria tiver duração superior a 1 (um) ano, admitida prorrogação nos termos da legislação.

16.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Fomento e na regulamentação municipal.

16.3. A prestação de contas observará as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, os prazos e as normas de elaboração constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.4. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo legal, contado do recebimento ou do cumprimento de diligência determinada.

16.5. O CMDPI poderá emitir manifestação sobre a execução dos objetivos, metas e resultados vinculados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, caracterizada como atividade de controle social, sem substituir a análise técnica, financeira e jurídica dos órgãos competentes.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

17.1. A OSC é responsável pela execução do objeto, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à parceria, nos limites da legislação e do Termo de Fomento.

17.2. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com a legislação poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.3. A aplicação das sanções observará o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, o contraditório, a ampla defesa e a competência da autoridade sancionadora.

## **18. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

18.1. O Município de Piumhi divulgará, em seu sítio oficial, este edital, os resultados, os Termos de Fomento celebrados, os planos de trabalho e as informações relativas à execução das parcerias, conforme a legislação aplicável.

18.2. A OSC deverá divulgar, em sua página eletrônica e em local visível de sua sede e dos estabelecimentos em que desenvolva suas ações, as parcerias celebradas com a Administração Pública, o objeto, o valor e a situação da execução.

18.3. A OSC deverá manter à disposição dos órgãos de controle e fiscalização os documentos comprobatórios da execução do projeto e da aplicação dos recursos pelo prazo previsto na legislação.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CMDPI, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação municipal e as normas aplicáveis ao FMDPI.

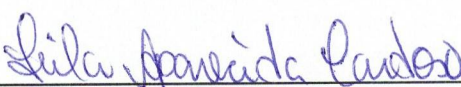
19.2. A Administração Pública poderá revogar ou anular o presente Chamamento Público, mediante decisão fundamentada, sem que isso gere direito à indenização ou à celebração da parceria.

19.3. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral das regras deste edital e de seus anexos.

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                               | PRAZO                         | REGRA                                                                  |
|-------|--------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Publicação do Edital e Período de Consulta       | 09/09/2026<br>a<br>09/10/2026 | Garante os 30 dias mínimos exigidos no Item 7.1                        |
| 2     | Prazo para Impugnação ao Edital                  | 10/09/2026<br>a<br>16/09/2026 | A impugnação deve ocorrer enquanto o edital está aberto.               |
| 3     | Análise da Impugnação pela Comissão Especial     | 17/09/2026<br>a<br>21/09/2026 | Análise tempestiva para dar tempo de republicar ajustes se necessário. |
| 4     | Publicação do Julgamento das Impugnações         | 22/09/2026                    | Publicação no sítio oficial do Município.                              |
| 5     | Apresentação / Envio das Propostas pelas OSCs    | 10/09/2026<br>a<br>09/10/2026 | Segue fielmente o Item 7.2 do edital (30 dias via MROSC ou presencial) |
| 6     | Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção | 10/10/2026<br>a<br>23/10/2026 | Avaliação e pontuação conforme critérios do Item 10 do edital.         |
| 7     | Divulgação do Resultado Preliminar               | 26/10/2026                    | Publicação da classificação inicial das OSCs propostas.                |

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                     | PRAZO                         | REGRA                                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8     | Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar   | 27/10/2026<br>a<br>03/11/2026 | Respeita exatamente os <b>5 dias úteis</b> após a publicação (Art. 12.1 do edital).      |
| 9     | Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção          | 04/11/2026<br>a<br>10/11/2026 | Análise e decisão motivada dos recursos.                                                 |
| 10    | Divulgação do Resultado Definitivo e Convocação        | 11/11/2026                    | Divulgação do resultado pós-recursos e convocação para Habilitação (Item 11).            |
| 11    | Análise de Habilitação Documental e Homologação        | 12/11/2026<br>a<br>20/11/2026 | Análise das certidões/estatuto (Item 11) e Reunião/Ato de Homologação do CMDPI.          |
| 12    | Assinatura e Publicação do Extrato do Termo de Fomento | 23/11/2026<br>a<br>30/11/2026 | Emissão de parecer jurídico, assinatura e publicação do extrato (requisito de eficácia). |
| 13    | Abertura de Conta e Liberação do Recurso Financeiro    | Até<br>15/12/2026             | Depósito na conta bancária vinculada e início da execução.                               |

Piumhi/MG, 09 de setembro de 2026.

  
**Leila Aparecida Cardoso**  
**Presidente CMDPI**